

LEI MUNICIPAL Nº 737/2026.

EMENTA: Dispõe sobre a isenção de cobrança de ingressos para pessoas atípicas em competições esportivas realizadas nos estádios e quadras municipais de Brejo da Madre de Deus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Estadual, e ainda na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Brejo da Madre de Deus, APROVOU E EU SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantida a isenção da cobrança de ingressos para pessoas atípicas nas competições esportivas realizadas nos estádios e quadras municipais de Brejo da Madre de Deus.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas atípicas aquelas diagnosticadas com transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que demandem acompanhamento especializado, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Síndrome de Down;
- III – Deficiências intelectuais, sensoriais, físicas ou múltiplas.

Art. 3º - Fica assegurado o direito à gratuidade para 01 (um) acompanhante, quando comprovada a necessidade de apoio.

Art. 4º - A comprovação da condição poderá ser realizada mediante apresentação de laudo médico, carteira de identificação, CIPTA ou outro documento oficial que ateste a condição.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2026.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN Assinado de forma digital por ROBERTO
ASFORA:16511670449 ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA:16511670449

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito

Vereador Autor:
JOÃO ROSAL GONÇALVES